

Inquérito Civil nº 099.2017.000325  
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Jardim do Seridó/RN, no uso de suas atribuições, doravante denominado apenas TOMADOR DO COMPROMISSO, e o MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 08.086.662/0001-38, com sede na Rua Dr. Otávio Lamartine, nº 423, Jardim do Seridó - RN, 59343-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito José Amazan Silva, adiante simplesmente nominada de COMPROMITENTE, e

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, de acordo com os artigos 37 da Constituição Federal e 4º da Lei nº 8.429/92, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da legalidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração (art. 37, inc. II da Carta Magna);

CONSIDERANDO que o Município de Jardim do Seridó praticou diversos atos administrativos de contratação temporária de pessoal na Administração Municipal, para o exercício de diversos cargos, sem prévia aprovação em concurso público;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal de Jardim do Seridó reconhece a precariedade das contratações temporárias e que estas se enquadram nas hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do serviço público e a expiração do prazo de validade do último concurso público realizado por este Município;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de se dar cumprimento ao artigo 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e os arts. 41 e seguintes da Resolução nº 002/2008-CPJ permitem a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, o qual terá eficácia de título executivo extrajudicial;

RESOLVEM:

Celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fulcro no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, mediante cominações, com força de título executivo extrajudicial, nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Obriga-se o COMPROMITENTE a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, um estudo com o número e natureza dos cargos vagos, inclusive aqueles de caráter efetivo ocupados por contratados;

CLÁUSULA SEGUNDA:

Obriga-se o COMPROMITENTE a promover, no prazo de 60 (sessenta) dias, procedimento licitatório para escolha da empresa responsável pela realização do CONCURSO PÚBLICO visando o preenchimento integral de seu quadro de pessoal, em todas as áreas, especialmente as de educação, saúde e assistência social, adotando as medidas legais e necessárias para que o resultado final do concurso seja homologado até 1 de abril de 2018 e os candidatos aprovados sejam nomeados e empossados até 30 dias após a homologação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

No prazo de 30 (trinta) dias após a homologação do concurso (1 de abril de 2018), com a nomeação e posse dos aprovados, obriga-se o COMPROMITENTE a proceder à exoneração de todos os servidores públicos que tenham sido contratados para atividades ou funções próprias ou rotineiras da Administração Municipal, sem a prévia aprovação em concurso público e fora das hipóteses

previstas no art. 37, IX, da Constituição Federal, considerando que prazo inferior ao estipulado acarretaria a interrupção dos serviços públicos contratados temporariamente, ocasionando prejuízos à população.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O COMPROMITENTE abstém-se de contratar ou aprovar instrumentos legislativos, por meio de contrato temporário e emergencial, previsto no art. 37, IX, da Constituição Federal, nos casos em que não sejam atendidos os requisitos do art. 2º da Lei nº 8.745/93, que define necessidade temporária de excepcional interesse público.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Em caso de descumprimento injustificado deste compromisso de ajustamento, o Município de Jardim do Seridó incorrerá em multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de descumprimento das obrigações ora fixadas, a ser revertido ao Fundo Estadual de Direitos Difusos, sem prejuízo do ajuizamento das ações judiciais cabíveis.

O não pagamento da multa eventualmente aplicada implica em sua cobrança judicial pelo Ministério Público, com atualização contada a partir da data do inadimplemento da obrigação monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985 e 585, II, do Código de Processo Civil.

E, estando o TOMADOR DO COMPROMISSO e o COMPROMITENTE assim acordados, vai o presente termo de ajustamento por todos devidamente assinado, em 03 vias de igual teor.

Jardim do Seridó/RN, 27 de setembro de 2017.

COMPROMITENTE

MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ

José Amazan Silva

Prefeito

Dr. Walter de Medeiros Azevedo

Procurador do Município

TOMADOR DO COMPROMISSO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Flávio Nunes da Silva

Promotor de Justiça em Substituição